



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº113/2000.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A  
CONCESSÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal do Município, conceder refeições e lanches a servidores municipais, prestadores de serviços componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - Os servidores municipais farão jus a concessão do benefício de que trata o "caput" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado; desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no município;

IV - For designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede Municipal.

§ 2º - A concessão do benefício não ilide ao direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas e/ou diárias e ajudas de custo na forma da lei.

§ 3º - O Prefeito Municipal e o Vice - Prefeito serão também contemplados com os benefícios desta lei, o que não impedirá o recebimento de diárias e ajudas de custos quando em deslocamentos a serviço do município, na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Os membros do Poder Legislativo, farão jus aos benefícios desta lei, quando do prolongamento das sessões ordinárias e por ocasião das sessões extraordinárias, o que não ilide o recebimento de diárias e ajudas de custo quando ocorrer o deslocamento dos vereadores a serviço do Poder Legislativo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA**  
**ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**

**Art. 2º** - O Município concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

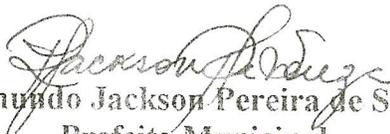
**Parágrafo Único** – O benefício de que trata o Artigo primeiro desta lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outras, que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidadas todas as despesas efetivadas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta Lei, com a concessão do benefício preconizado, desde que se enquadrem nas situações estabelecidas nos Artigos anteriores.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 29 DE MAIO DE 2000.

  
Raimundo Jackson Pereira de Souza  
Prefeito Municipal